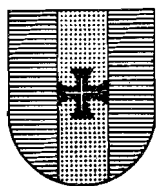


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 178

Quinta-feira, 18 de Outubro de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1069/90:

Autoriza o pagamento de juros, no montante de 5 912 588\$50, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro.

#### Resolução n.º 1070/90:

Autoriza o pagamento de bonificações nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro.

#### Resolução n.º 1071/90:

Atribui uma comparticipação à Casa da Madeira do Norte, no montante de 2 500 000\$.

#### Resolução n.º 1072/90:

Atribui uma comparticipação a diversas Juntas de Freguesia, no montante global de 900 000\$.

#### Resolução n.º 1073/90:

Autoriza a reconversão de seis funcionários para a carreira de agente de exploração, grupo profissional 5A, grau de desenvolvimento 6, base de remuneração 7, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

#### Resolução n.º 1074/90:

Autoriza a reconversão de José Carlos Mendonça Ferreira para a carreira de auxiliar técnico, grupo profissional 7, grau de desenvolvimento 3, base de remuneração 6, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos.

#### Resolução n.º 1075/90:

Concede vários subsídios a diversas Casas do Povo.

#### Resolução n.º 1076/90:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacteínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (U.C.A.L.P.L.I.M.), no montante de 20 550 000\$.

#### Resolução n.º 1077/90:

Concede um subsídio ao apicultor João Pedro Gonçalves, no montante de 42 000\$.

#### Resolução n.º 1078/90:

Autoriza a prestação de serviços de Otto Pelágio Mendonça Gouveia no âmbito da Direcção de Serviços de Extensão Rural, da Secretaria Regional da Economia.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1069/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento de juros, no valor de 5 912 588\$50, com vencimento a 20 de Outubro de 1990, a favor da Caixa Económica do Funchal/ /Banco Internacional do Funchal, SA, (BANIF), nos termos do quadro seguinte e do Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro:

DESCRIÇÃO	Transferências Correntes	Transferências de Capital	TOTAL
Calheta	152 737\$00	101 824\$50	254 561\$50
Machico	953 561\$50	635 707\$50	1 589 269\$00
Porto Moniz	72 012\$00	48 007\$50	120 019\$50
Ribeira Brava	573 642\$00	382 428\$00	956 070\$00
Santa Cruz	430 402\$00	286 934\$50	717 336\$50
Santana	621 068\$00	414 045\$00	1 035 113\$00
S. Vicente	744 131\$00	496 088\$00	1 240 219\$00
Total	3 547 553\$50	2 365 035\$00	5 912 588\$50

b) Fica a Secretaria Regional das Finanças autorizada a deduzir nos duodécimos do Fundo de Equilíbrio Financeiro, Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro, das transferências correntes e de capital, correspondente ao mês de Outubro de 1990, até perfar o montante das referidas importâncias, devendo o remanescente ser satisfeito pelas dotações das bonificações aos municípios;

c) Este encargo tem cabimento no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, em vigor, da seguinte forma: 10.75.05 — 2 803 422\$50, 10.75.06 — 1 868 947\$00 e 10.01.01 Classificação Económica 05.02.02. — alínea a) — 1 240 219\$00 (correspondente a 744 131\$00 de transferências correntes e 496 088\$00 de transferências de capital), em relação ao Município de S. Vicente.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1070/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro, celebrados entre cada um dos oito Municípios da Região e a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, SA (BANIF), segundo as alterações do mercado de capitais e o Decreto-Lei n.º 359/89, de 18 de Outubro;

b) As referidas bonificações no montante global de 5 656 743\$00, serão pagas, do modo que a seguir se discrimina:

MUNICÍPIOS	BANIF	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
Calheta		208 348\$00	37 274\$80	245 622\$80
Funchal		496 685\$60	88 860\$30	585 545\$90
Machico		1 300 752\$10	232 712\$90	1 533 465\$00
Porto Moniz		98 230\$90	17 574\$20	115 805\$10
Ribeira Brava		782 504\$40	139 995\$10	922 499\$50
Santa Cruz		587 110\$70	105 037\$90	692 148\$60
Santana		213 415\$30	151 569\$20	364 984\$50
S. Vicente		1 015 068\$90	181 602\$40	1 196 671\$30
<i>Total</i>		4 702 116\$00	954 627\$00	5 656 743\$00

c) As importâncias referidas na alínea anterior são pagas conforme a dotação orçamental, sob a rubrica 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea a), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-

-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1071/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

1 — Atribuir à Casa da Madeira do Norte uma comparticipação no valor de 2 500 000\$00 destinada a obras de recuperação do edifício da sua sede.

2 — Este subsídio será suportado por verbas da Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1072/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir uma comparticipação de 900 000\$00, como apoio financeiro, às Juntas de Freguesia abaixo indicadas, para fazer face a despesas de carácter social, conforme a seguir se discrimina:

Junta de Freguesia do Caniçal — 120 000\$00  
 Junta de Freguesia de Santo António da Serra — 200 000\$00  
 Junta de Freguesia do Porto da Cruz — 280 000\$00  
 Junta de Freguesia de Água de Pena — 200 000\$00  
 Junta de Freguesia de Machico — 100 000\$00

Esta comparticipação tem cabimento na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.02.05.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### Resolução n.º 1073/90

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, alínea b) e 69.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 44/90, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário

rio em 11 de Outubro de 1990, resolveu reconverter à carreira Agente de Exploração, grupo profissional 5A, grau de desenvolvimento 6, base de remuneração 7, os seguintes funcionários:

- Francisco José Marques Nunes
- João Álvaro Maria Gomes
- João Manuel da Silva
- João Manuel Vieira Nunes Pereira
- João Paulo Gomes Franco
- Afonso Ligório Franco Nóbrega

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1074/90**

Em conformidade com a alínea e) da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos artigos 15.º, alínea b) e 69.º n.º 2 do Estatuto do Pessoal da Direcção Regional de Portos, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 25/89/M, de 7 de Dezembro, conjugado com o n.º 11.º da Portaria n.º 44/90, de 6 de Junho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu reconverter à carreira Auxiliar Técnico, grupo profissional 7, grau de desenvolvimento 3, base de remuneração 6, o seguinte funcionário:

José Carlos Mendonça Ferreira.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1075/90**

Considerando a necessidade de dotar as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira com as verbas necessárias para satisfazerem os seus compromissos, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu atribuir às Casas do Povo abaixo designadas, os seguintes subsídios:

- Casa do Povo de Gaula — 300 000\$00
- Casa do Povo da Ponta do Sol — 300 000\$00
- Casa do Povo da Camacha — 400 000\$00
- Casa do Povo de C.ª de Lobos — 300 000\$00
- Casa do Povo da Ribeira Brava — 600 000\$00
- Casa do Povo da Calheta — 1 000 000\$00
- Casa do Povo do Curral das Freiras — 1 000 000\$00
- Casa do Povo do Campanário — 300 000\$00

- Casa do Povo de Santo António — 300 000\$00
- Casa do Povo de Santa Cruz — 300 000\$00
- Casa do Povo do Porto Moniz — 500 000\$00
- Casa do Povo de São Jorge — 300 000\$00
- Casa do Povo do Porto da Cruz — 300 000\$00
- Casa do Povo de Santana — 300 000\$00
- Casa do Povo de Boaventura — 300 000\$00
- Casa do Povo de São Vicente — 300 000\$00
- Casa do Povo de Machico — 450 000\$00
- Casa do Povo do Porto Santo — 600 000\$00.

Estes subsídios totalizam a importância de 7 850 000\$00 e têm cabimento pela verba da Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Código 06.03.00.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1076/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 20 550 000\$00 à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda do leite produzido na Região para o mês de Outubro de 1990.

O presente subsídio será processado através do Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola — FRIGA.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

#### **Resolução n.º 1077/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu:

Atribuir ao apicultor João Pedro Gonçalves um subsídio no valor de 42 000\$00 para comparticipação dos encargos suportados por aquele, aquando da realização da «Semana da Apicultura» realizada nesta Região Autónoma, em Dezembro/89.

O presente encargo tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, Código 05.04.01.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-

Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

### Resolução n.º 1078/90

Considerando que o licenciado em Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, Otto Pelágio Mendonça Gouveia se encontra na situação de desligado do serviço para efeitos de aposentação;

Considerando que o referido licenciado, pela sua competência e conhecimentos profissionais reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas no âmbito da administração regional autónoma;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Outubro de 1990, resolveu, ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei

n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o seguinte:

1 — Autorizar que o licenciado em Ciências Sociais e Políticas Ultramarinas, Otto Pelágio Mendonça Gouveia exerça funções em regime de prestação de serviços, na Direcção de Serviços de Extensão Rural — Secretaria Regional da Economia, auferindo a remuneração mensal correspondente ao índice 405, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Delegar no Secretário Regional da Economia a competência para celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*.

Preço deste número: 20\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	<b>ASSINATURAS</b>				«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa (Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ...	3 000\$00	
	1.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	2.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	3.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
	4.ª Série > ...	2 000\$00	> ...	1 000\$00	
Duas Séries > ...	4 000\$00	> ...	2 000\$00		
Três Séries > ...	6 000\$00	> ...	3 000\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00 À estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)					